



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0521/2018

Em 19 de março de 2018.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887

ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 191/18**, de autoria da Vereadora **THAINARA FARIA**, encaminhamos a esse Legislativo a inclusa documentação expedida pela controladoria do Transporte de Araraquara – CTA, com as informações solicitadas.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

RB.

17:53 19/03/2018 004781 9070000-0-00000 MUNICIPAL ARARAQUARA

Resp. Guichê nº 16622/2018 Requerimento nº 191/2018 Vereador(a) Thainara Faria

Dr Nilson

No documento enviado, é sugerido a permissão do acesso da mãe com bebê em carrinho, fazendo uso do elevador de acessibilidade localizado na parte traseira dos veículos do transporte coletivo.

Esclarecemos que qualquer passageiro pode carregar um volume considerável de bagagens, desde que este não atrapalhe a circulação e nenhum outro passageiro e/ou coloque em risco a segurança do transporte.

O uso do elevador para mãe acompanhada do carrinho e o bebê se torna impossível, visto alguns pontos que elencamos a seguir:

1º) O tamanho da plataforma (foto em anexo) é para o tamanho da cadeira de rodas, onde o passageiro deve subir de ré para sua segurança, e segurar-se com as duas mãos nos apoios laterais, o seu acompanhante(quando há) deve embarcar pela porta dianteira e ficar aguardando dentro do coletivo e vice versa no caso de desembarque.

Podemos notar a impossibilidade do transporte no elevador da mãe junto com carrinho e o bebê por não haver espaço suficiente, bem como a segurança ao movimentar a rampa, onde é necessário segurar-se com as duas mãos.

2º) Ao movimentar a plataforma, é obrigatório o usuário fazer uso dos apoios laterais com ambas as mãos, pois por questões de segurança entende-se que nem sempre uma pessoa tem a força e o equilíbrio necessário, com isso sanamos o risco de queda, o que não seria possível para mãe que estaria segurando com umas das mãos o carrinho com o bebê. (foto em anexo)

3º) A área destinada aos cadeirantes e seu acompanhante no interior do coletivo tem um sistema de cinto de segurança, para que em caso de acidente ou uma manobra inesperada não corra o risco de ferir o usuário.

Para a mãe com o bebê no carrinho, não haveria esta segurança, pois a mãe teria a necessidade de segurar o carrinho, ficando vulnerável e sem apoio.

Diante dos fatos elencados, concluímos que o acesso ao elevador da mãe com carrinho e o bebê, deixa exposto a segurança de ambos, e que o volume, neste caso o carrinho, desde que não atrapalhe outro passageiro e impeça a circulação e segurança dentro do coletivo, é permitido.

[Signature]
Controladoria do Transporte de Araraquara
Cristiane Ferreira
Ouvidora



[Handwritten signature]



